



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

REITORIA

ESTATUTO DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Homologado
6.5.2013
João Guerreiro
Reitor

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa defende que *"todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar"*, realçando que a política de ensino incumbe ao Estado, ao qual compete *"garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística"* e *"promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário"*.

O acesso ao ensino superior de estudantes com necessidades educativas especiais (NEE) tem vindo a aumentar, tornando-se necessário a adoção de medidas e práticas anti discriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a sua integração social e académica.

Consubstanciando estes pressupostos, a Universidade do Algarve aprova o estatuto de apoio ao estudante com necessidades educativas especiais, através do qual pretende implementar um conjunto de condições específicas assentes no reconhecimento do direito à diferença, sem abdicar dos parâmetros normais de exigência e qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O estatuto do estudante com necessidades educativas especiais aplica-se a todos os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentem a Universidade do Algarve, independentemente do ciclo de estudos em que se inscrevem.

2 - Considera-se ENEE o estudante que apresente deficiências físicas ou sensoriais, que o coloquem em circunstâncias de desvantagem no que se refere ao seu desempenho académico.

3 - Enquadram-se ainda neste estatuto os estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamento periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos (radioterapia, quimioterapia e outros), que os coloquem, em termos de desempenho académico numa situação desfavorável.

4 - As deficiências podem ser permanentes ou temporárias, sendo que, para as de índole temporária, as medidas expressas no presente estatuto terão efeito apenas durante o período em que aquelas se verificarem.

5 - O estudante com necessidades educativas especiais pode, se assim o desejar, manter sob reserva o seu estatuto.

Artigo 2.º

Serviços de apoio e acompanhamento

1 - De modo a promover e apoiar a inclusão do estudante com necessidades educativas especiais será criado o Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais sob dependência da Reitoria, o qual integrará:

- a) Um membro designado pelo Reitor;
- b) Um membro designado por cada unidade orgânica;
- c) Um membro designado pelos Serviços de Ação Social;

2 - Compete ao Gabinete de Apoio ao ENEE:

- a) Colaborar com as direções das unidades orgânicas e direções de curso na definição dos apoios especializados, nas adequações do processo de ensino aprendizagem e de acompanhamento que a especificidade do estudante requer, podendo, para o efeito, solicitar a colaboração de técnicos especialistas;
- b) Cooperar com as direções das unidades orgânicas e direções de curso, na adaptação, obtenção e aquisição dos meios necessários à realização com sucesso do processo de ensino aprendizagem;
- c) Providenciar respostas para os problemas e necessidades destes estudantes;
- d) Rentabilizar e articular os recursos, os saberes e as boas práticas da Universidade do Algarve no apoio a estes estudantes;
- e) Estabelecer canais de comunicação rápidos e eficazes entre os estudantes, a direção da respetiva unidade orgânica e os docentes;
- f) Promover no início de cada semestre junto dos docentes com os estudantes, uma sessão de informação sobre as especificidades desses estudantes e suas implicações em termos de ensino/aprendizagem;
- g) Desenvolver iniciativas que concorram para uma melhor inserção dos ENEE na vida académica, social e cultural;
- h) Organizar seminários e palestras sobre a temática das necessidades educativas especiais;
- i) Promover na comunidade académica práticas que se consubstanciem com uma sociedade inclusiva assente no respeito pela pessoa diferente e no reconhecimento do seu direito à formação de nível superior para a sua plena integração social, profissional e realização pessoal.
- j) Elaborar o parecer técnico pedagógico, definindo os apoios especializados, a adequação do processo de ensino/aprendizagem e o acompanhamento que a especificidade do estudante requeira.

3 - Na relação de proximidade estudante/unidade orgânica o acompanhamento do ENEE cabe ao responsável designado para este efeito pelas unidades orgânicas.



Artigo 3.º

Comprovação das condições para atribuição do Estatuto

- 1 - O estatuto de ENEE deve ser solicitado no ato da matrícula, nos Serviços Académicos mediante requerimento, acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativos, emitidos por especialistas.
- 2 - A solicitação do estatuto de ENEE poderá ser realizada noutra momento, caso as necessidades particulares só sejam identificadas posteriormente ou resultarem de acontecimentos subsequentes ao início do ano letivo.
- 3 - Os estudantes com NEE de carácter permanente só necessitam de requerer uma vez o estatuto e dele fazerem prova. No caso dos estudantes com necessidades educativas de carácter temporário, deve ser feita prova da condição anualmente.
- 4 - O(s) relatório(s) ou parecer(es) devem informar quanto ao tipo de incapacidade e sua gravidade, tendo em atenção o trabalho a desenvolver pelo estudante no decurso da sua formação universitária, devendo conter:
 - a) no caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
 - b) no caso de problemas de audição, a avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção;
 - c) no caso de incapacidade motora, informação sobre os membros afetados;
 - d) no caso de doenças crónicas, informação sobre as suas implicações no desempenho académico;
 - e) no caso de doença mental, informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento em relação a normal adaptação e aprendizagem académica;
 - f) no caso de dificuldades de aprendizagem específicas (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras) o relatório deve explicitar o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão ou produção de material escrito.

Artigo 4.º

Análise do processo para atribuição do Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais

- 1 - Compete ao reitor, ouvido o Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais decidir sobre a atribuição do estatuto.

Artigo 5.º

Frequência e acompanhamento das aulas

- 1 - Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados em vigor, sem prejuízo do usufruto deste estatuto.
- 2 - Cabe aos órgãos da unidade orgânica e em parceria com o Gabinete definir os apoios especializados, as adequações do processo de ensino aprendizagem e o acompanhamento que a especificidade do estudante requer e que deverá constar de parecer técnico pedagógico.



3 - A escolha das salas de aula e a organização de horários devem garantir a acessibilidade aos estudantes com estatuto de ENEE.

4 - Sempre que tal seja necessário, deverá ser admitida a presença de uma terceira pessoa para acompanhamento personalizado do estudante, em todos os espaços da Universidade do Algarve, inclusivamente em sala de aula.

Artigo 6.º

Regime de avaliação

1 - Os estudantes com NEE devem ser avaliados sob formas ou condições consideradas adequadas à sua situação, e que devem constar no parecer técnico pedagógico, designadamente:

- a) Substituição das provas escritas por provas orais, assim como as orais por escritas, podendo ainda ser decididas outras formas de substituição das provas, atendendo às necessidades educativas especiais que o estudante apresente;
- b) Utilização do computador para a realização das provas, quando os estudantes estejam impossibilitados de escrever manualmente;
- c) Na realização das provas escritas, deverá atender-se às seguintes especificidades:
 - i) Quando o estudante apresente maior morosidade de leitura e/ou escrita, deverá dispor de um período adicional de tempo para a realização da prova, correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - ii) Quando as necessidades educativas especiais do estudante assim o exigirem, os docentes proporcionarão apoio especial no que respeita à consulta de dicionários e tabelas no decurso da prova;
 - iii) Os enunciados das provas deverão estar adequados ao tipo de deficiência (exemplos: enunciado ampliado, em Braille, em suporte digital) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (exemplos: por ditado, em Braille, em suporte digital).

2 - O Gabinete prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados especiais, devendo os docentes requerê-lo quinze dias antes da realização da prova.

3 - A entrega de trabalhos práticos escritos deverá ter um prazo alargado, a definir pelo docente, sempre que a especificidade do estudante o recomende.

4 - Devem os docentes facultar aos estudantes cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento medicado, a realização das avaliações em datas alternativas bem como, não considerar as faltas para efeitos de avaliação.

5 - Para além do regime geral definido para as épocas de exames na Universidade do Algarve, têm os estudantes direito à inscrição para exame em época especial a uma unidade curricular anual ou duas semestrais.

6 - O acesso à época especial de exames é feito mediante inscrição obrigatória dentro dos prazos definidos no calendário escolar.

 4

Artigo 7.º

Acessibilidade e mobilidade

- 1 - Os estudantes com NEE têm prioridade no atendimento em todos os serviços da Universidade.
- 2 - Se detetados problemas de acessibilidades físicas que não permitam uma solução imediata, deverão ser garantidas, apesar de temporariamente, alternativas ajustadas e, simultaneamente, dever-se-á proceder à eliminação de barreiras arquitetónicas
- 3 - As Bibliotecas da Universidade do Algarve disponibilizarão informação sobre o material que existe, em formato alternativo no seu acervo ou na BAES - Biblioteca Aberta do Ensino Superior, e colaborarão nos procedimentos que permitam o acesso ao mesmo.
- 4 - Os estudantes com o presente estatuto poderão requisitar documentos, para leitura domiciliária, por um período de tempo igual ao dobro do que é permitido pelos regulamentos em vigor nas bibliotecas.
- 5 - A Universidade obriga-se a assegurar o acesso dos alunos com NEE à informação, e a equipamentos adequados, podendo para tal celebrar protocolos de colaboração com serviços públicos na área da comunicação, informação e reabilitação bem como com instituições da comunidade que desenvolvam a sua atividade no âmbito das diferentes problemáticas da deficiência.

Artigo 8.º

Apoio social ao Estudante com NEE

- 1 - Beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo, os estudantes bolseiros portadores de deficiência física, sensorial ou outra nos termos legais, de acordo com a regulamentação em vigor, relativa a estes benefícios.
- 2 - O estatuto especial confere à entidade competente para decidir sobre o requerimento da Bolsa de Estudo e Alojamento, a possibilidade de:
 - a) Atendendo à situação específica e às despesas que o estudante tenha que realizar, definir, até ao limite do valor da bolsa de referência, o valor da bolsa base anual a atribuir, bem como o valor dos eventuais complemento de alojamento e benefício anual de transporte;
 - b) Atribuir um complemento de bolsa que visa contribuir para a aquisição de produtos de apoio indispensáveis ao desenvolvimento da atividade escolar, até ao montante máximo previsto na legislação em vigor.
- 3 - O estudante com NEE tem prioridade na atribuição de alojamento e direito à atribuição de alojamento adaptado sempre que a situação o imponha.
- 4 - Em casos devidamente justificados, será dada autorização ao estudante com NEE para residir com um acompanhante, nas residências universitárias.
- 5 - Ao estudante com NEE será dada prioridade no atendimento e acessibilidade às cantinas e bares universitários e outros, assim como o acompanhamento e apoio necessários para a tomada das refeições.
- 6 - Ao estudante com NEE será dado o apoio necessário, ao nível psicossocial e psicopedagógico, disponibilizado pelos Serviços de Ação Social.

7 - Aos serviços de ação social, compete ainda a articulação com as instituições externas à universidade, que intervenham no acompanhamento do estudante, designadamente nas áreas da saúde e reabilitação.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Reitor da Universidade do Algarve, mediante proposta apresentada pelo Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais.

2 - Este estatuto entra em vigor após homologação pelo Reitor.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a horizontal line and a small flourish.